

RESOLUÇÃO Nº 020/2011 - CONSUNI

Institui o Programa de Auxílio Permanência Estudantil - PRAPE na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 5283/2010, tomada na sessão de 11 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e regulamentado nos termos do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de maio de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 020/2011 – CONSUNI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O "Programa Auxílio Permanência Estudantil" (PRAPE) é um programa de caráter social que visa propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados e/ou conveniados nos Cursos de Graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º A vinculação do aluno ao "PRAPE" constitui-se em instrumento de integração social e de acompanhamento da Universidade, visando minimizar situações de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a integralização e/ou intercâmbio do curso de graduação em condições adequadas.

Art. 3º O "PRAPE" ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX), auxiliada pela Direção de Extensão nos Centros de Ensino da UDESC.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 4º O auxílio permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 5º O aluno participante do PRAPE perceberá um auxílio financeiro mensal, destinado a custear despesas de alimentação e/ou moradia cujo valor e número será definido anualmente por edital, expedido pelo Reitor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade;

I - O auxílio moradia será concedido apenas ao estudante com comprovada vulnerabilidade socioeconômica e que esteja impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar.

II - para os efeitos desta Resolução considerar-se-á impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar o estudante que acumular os seguintes requisitos:

a) O grupo familiar não residir no mesmo município do campus em que estuda o acadêmico;

b) O município em que reside o grupo familiar não está conectado ao município do campus por transporte público urbano ou residir em região distinta dos municípios limítrofes de cada campi.

III - O auxílio alimentação será concedido apenas ao estudante com comprovada vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Para efeitos desta Resolução considerar-se-á em vulnerabilidade socioeconômica o estudante pertencente à família com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerça atividade remunerada não vinculada à universidade;

V - Família para cálculo da renda per capita - de acordo com disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 e Lei 8.213 de 1991: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de

qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

§ 1º A PROEX, para o lançamento do Edital com os valores a serem pagos dos auxílios, solicitará parecer prévio da PROPLAN com o objetivo de obter consulta sobre viabilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A PROEX realizará previsão anual dos valores a serem aplicados neste auxílio e encaminhará para a PROPLAN para inclusão no planejamento orçamentário para o ano seguinte.

§ 3º Os recursos a serem destinados a este programa de auxílio permanência estudantil serão oriundos da fonte de recursos do Fundo Social.

TÍTULO II DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º Para candidatar-se ao Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) o aluno deverá comprovar:

I - não ter concluído outro Curso de Graduação;

II - ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado;

III - Pertencer à família com renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerçam atividade remunerada não vinculada à vida acadêmica.

Parágrafo único. Para o cálculo de percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade divulgará no site da UDESC, no primeiro dia de matrícula dos alunos ingressantes, o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao "Programa de Auxílio Permanência".

§ 1º O edital estabelecerá o número, os critérios de seleção, os documentos exigidos, o prazo e o local da inscrição.

§ 2º Depois de concluído o processo de preenchimento, a Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino, continuará a aceitar novas inscrições, ficando condicionada a concessão de auxílio ao surgimento de vaga.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 8º Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o Artigo anterior, o aluno deverá apresentar:

I - documento comprobatório do preenchimento do requisito estabelecido nos Incisos I e II do Artigo 6º;

II - declaração quanto às exigências previstas nos Incisos I e II do Artigo 6º, disponível no site da UDESC, devidamente assinada;

III - o cadastro socioeconômico, disponível na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX e no site da UDESC, devidamente preenchido;

§ 1º O aluno deverá anexar ao cadastro socioeconômico a que se refere o inciso III deste Artigo, documentos que comprovem a sua situação socioeconômica, tais como:

- a) declaração de Imposto de Renda do último exercício e CPF dos pais ou responsáveis;
- b) comprovante de rendimentos relativo aos últimos 3 (três) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar;
- c) documentação fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas), no caso de o pai ser proprietário rural ou sitiante;
- d) contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho, no caso de pais assalariados;
- e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;
- f) comprovante de proventos, nos casos de pais aposentados;
- g) certidão de óbito, nos casos de pais falecidos;
- h) documento da autoridade competente, no caso de pais separados judicialmente;
- i) certidão de nascimento;
- j) comprovante de despesa com educação e com saúde, caso tenha dependentes ou irmãos menores de idade;
- k) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do aluno ou da família;
- l) comprovante de residência da família;
- m) outros documentos julgados necessários pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, especificados no respectivo edital.

§ 2º Nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de carência do aluno.

Art. 9º A Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino e a SCII, quando envolver alunos conveniados, procederá à seleção e à classificação dos alunos, observada a carência socioeconômica e as demais agravantes sociais.

§ 1º O aluno poderá ser entrevistado pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, caso houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 10. Na data prevista no edital a que se refere o art. 7º, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade procederá à publicação dos resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.udesc.br e no mural da UDESC, por meio de portaria.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do processo de seleção, o aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar a revisão da sua classificação no processo seletivo, mediante recurso ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Seção I Da Concessão do Auxílio

Art. 11. Os alunos selecionados para o "PRAPE" deverão comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, no caso dos alunos do Campus I, e na Direção de Extensão dos Centros de Ensino, nos demais casos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o programa.

Parágrafo único. Será considerado desistente o aluno que não comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX ou na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Seção II Da Renovação

Art. 12. Poderão pleitear a renovação do seu vínculo com o "PRAPE" os alunos que:

I - em relação a sua situação acadêmica:

a) apresentaram frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores e/ou semestre anterior, no caso dos alunos conveniados;

b) obtiveram a aprovação, em pelo menos, 70% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

c) não solicitaram trancamento de matrícula;

d) ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

§ 1º Para o cálculo de percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

Art. 13. Para os fins de inscrição no processo de seleção, o aluno que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar e os documentos exigidos nos incisos I, II e III e no § 1º do art. 8º.

Art. 14. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX juntamente com a SCII nos casos de alunos conveniados, proceder à análise do pedido do aluno vinculado ao PRAPE considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial.

TÍTULO III DOS DEVERES DOS ALUNOS VINCULADOS AO PRAPE

Art. 15. São obrigações do aluno vinculado ao PRAPE:

I - comunicar à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX a mudança de endereço residencial;

II - apresentar à Direção de Extensão do Centro de Ensino de origem para posterior remessa a Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária, ao final de cada semestre, histórico escolar;

III - desenvolver, no caso de estudante que não participe de outra modalidade de bolsa, atividades de extensão, pesquisa ou monitoria com uma carga máxima de 20 horas semanais, conforme Plano de Atividades, sob coordenação de um docente;

IV - apresentar à Direção de Extensão do Centro de Ensino de origem ou SCII, no caso de estudantes conveniados, Relatório semestral de atividades;

Art. 16. O aluno contemplado com o auxílio permanência poderá acumular com outras modalidades de auxílio concedidas pela Universidade ou por órgãos ou entidades externos.

Art. 17. A freqüência do aluno vinculado ao PRAPE condicionará o pagamento mensal do auxílio.

TÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 18. O desligamento do aluno do "Programa de Auxílio Permanência" ocorrerá:

I - por solicitação do aluno, mediante o preenchimento do formulário específico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II - por solicitação da Direção de Extensão ou da Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX e/ou pela SCII;

III - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

IV - quando houver sofrido penalidade disciplinar;

V – quando o acadêmico for reprovado por freqüência.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão:

I - elaborar o edital para o processo de seleção dos alunos para "Programa de Auxílio Permanência" para o ano letivo subsequente;

II - selecionar os candidatos inscritos, observado o disposto, nesta Resolução;

III - proceder à alocação dos alunos vinculados ao PRAPE nos projetos e à movimentação, quando for o caso;

IV - providenciar a inclusão do aluno em apólice de seguro, com exceção dos alunos conveniados;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Auxílio Permanência a ser assinado pelo aluno e pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;

VI - acompanhar a freqüência e as avaliações semestrais, demonstrando o aproveitamento do aluno vinculado ao PRAPE, com base nos relatórios emitidos pelo respectivo coordenador;

VII - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos;

VIII - proceder ao cancelamento do auxílio, caso fique comprovado o descumprimento por parte do aluno do disposto nesta resolução;

IX - receber e analisar as comunicações de desligamento de aluno;

X - expedir declaração de participação do aluno vinculado ao PRAPE no "Programa Auxílio Permanência Estudantil" contendo o local e o período de duração do auxílio;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução;

XII - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade.

Art. 20. Compete a Direção de Extensão dos Centros de Ensino:

I - orientar os candidatos a receber o auxílio;

II - informar à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico disponível no site da UDESC, a frequência e semestralmente avaliação do desempenho do aluno;

III - comunicar formalmente à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX quaisquer anormalidades relacionadas com o aluno vinculado ao PRAPE.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O aluno contemplado com o auxílio permanência não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 22. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. As situações não previstas nesta resolução serão solucionadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, após consulta ao Comitê de Extensão.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade deverá desencadear, após a publicação desta resolução, as ações previstas para a implementação do "Programa Auxílio Permanência" a partir do ano letivo de 2011.